

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001617/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/07/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033559/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.142548/2020-44
DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

FRIGORIFICO ROSO & DALL AGNOL LTDA, CNPJ n. 07.853.015/0001-41, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). SILVANA MARIA TOFFOLI ROSO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO

Fica estabelecido que ao ser admitido, nenhum empregado receberá salário inferior a R\$ 1.370,00 (HUM MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará os salários de todos os seus empregados, pertencentes à categoria representada

pelas entidades sindicais, a partir de 01 de Maio de 2020, em 4% (quatro por cento).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO DO APOSENTADO

Ao empregado afastado por acidente de trabalho a empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença a empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

A empresa concederá um adicional de **8%** (oito por cento), para todos os trabalhadores que trabalham na empresa a 5 (cinco) anos, e **cada ano** que ultrapassar os cinco será adicionado **1%** (um por cento) ao ano.

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurada a complementação entre salário e o benefício pago pela Previdência Social até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento do empregado acidentado ou em gozo de auxílio doença.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO DIA 31

Fica assegurado a todos os empregados na empresa o direito a remuneração correspondente a 05 (cinco) dias de salário como contraprestação pelo trabalho nos dias 31 (trinta e um) dos meses de janeiro, março, maio, julho, outubro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: O pagamento se dará sempre durante a vigência do presente instrumento normativo e no máximo até a folha de pagamento de maio de cada ano, observado o necessário pagamento ou adiantamento, a depender da época de fechamento das negociações ou publicação da sentença normativa, de ao menos dois dias juntamente com o pagamento da folha salarial correspondente ao mês posterior à assinatura do protocolo de fechamento de negociação ou publicação da sentença normativa;

Parágrafo Segundo: O direito aqui previsto é assegurado a todos os empregados, devendo ser feito proporcionalmente, para os empregados admitidos depois da data base anterior àquela a que se referir o acordo coletivo ou convenção.

Parágrafo Terceiro: O pagamento a ser feito deverá ser calculado com base no salário base do empregado e discriminado, na folha de pagamento como “diferença de salários”. O pagamento referente ao apresente ajuste deverá ser feito nas folha de pagamento dos meses de setembro de 2020, outubro e novembro de 2020 ou, a critério da empresa, em uma única parcela, em outubro de 2020.

Parágrafo Quarto: A ausência do empregado ao trabalho, justificada ou não, em quaisquer dos trigésimos primeiros dias dos meses citados, não lhe retira o direito previsto no caput caso a falta tenha sido descontada do salário do mês correspondente.

Parágrafo Quinto: Com fulcro (amparo) no poder – dever constitucional de participação do Sindicato na negociação coletiva em prol da totalidade dos representados, inserido nos incisos III e VI do Art. 8º da Constituição Federal; em atenção à necessidade de manutenção financeira do Sindicato Profissional e do Sistema Confederativo para eficazmente cumprir a obrigação constitucional e de dar concretude ao princípio da equivalência entre os contratantes no plano das relações coletivas; com o respaldo da aprovação em Assembleia da categoria, na forma dos Artigos 513, e 545 da CLT e do Estatuto Social; com base na solidariedade de classe ante o benefício que a todos aproveita; na esteira da sistemática do Art. 611-A, caput; da CLT; respeitada a liberdade de associação sindical, inclusive o direito de não sofrer o desconto da mensalidade daí decorrente, na forma o Art. 611-B, XXVI; é instituída, na forma dos Artigos 611-A, §4º, §8º e §3º da CLT, a seguinte contrapartida ao benefício previsto nesta cláusula, nos seguintes termos:

I – As empresas descontarão dos empregados representados pelo Sindicato Profissional, até trinta dias após à assinatura do protocolo de fechamento de negociações, o valor referente ao dia 31 (trinta e um) de julho, com recolhimento aos cofres da entidade sindical em até o dia 10(dez) do mês posterior ao desconto;

II – Este recolhimento (depósito) aos cofres do Sindicato deverá ser feito de forma identificada pela empresa;

III – É garantido o direito de oposição dos não sócios à contrapartida aqui instituída, no dia da assembleia, ou através de declaração válida a partir da sua emissão e para efeitos futuros. Para conferir a declaração, o trabalhador não sócio deverá, a qualquer tempo, comparecer pessoalmente à sede do Sindicato Profissional, portando requerimento individual e de próprio punho, excepcionada a hipótese de trabalhadores com dificuldades de locomoção decorrentes de problemas de saúde, os quais poderão manifestar a oposição através de outros meios legítimos;

IV – O trabalhador que se opuser à contrapartida perderá o direito previsto nesta cláusula;

V – O Sindicato Profissional se responsabiliza pelo ressarcimento à Empresa do valor do desconto previsto nesta cláusula, apurado em homologada liquidação de sentença transitada em julgado, se observadas, pela Empresa, as seguintes condições:

- a) Tenha enviado ao Sindicato Profissional, após cada desconto, a relação de trabalhadores, discriminando nome, número de identificação e o respectivo desconto, mais, em anexo, o comprovante do depósito;
- b) Tenha dado ciência ao Sindicato Profissional sobre a demanda judicial ajuizada pelo representado;
- c) Observe as condições e restrições específicas de cada Entidade Sindical, que deverão constar em instrução anexa ao protocolo de fechamento de negociações;

VI – A Empresa, mediante comprovação, poderá ressarcir-se quando da transferência de que trata o Item I, ressalvado o direito do Sindicato de apurar a correção do valor liquidado;

VII– Ficam instituídas as seguintes penalidades específicas:

- a) Caso a Empresa descumpra o pagamento de que trata o caput no prazo previsto no §1º, arcará com multa diária de 1 (um) dia de salário, limitada a 30 (trinta) dias, e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, mais juros e correção monetária, em benefício do trabalhador prejudicado;
- b) Caso a Empresa descumpra o desconto previsto no Item do §4º desta cláusula, arcará com multa mensal equivalente ao valor do débito, limitada a 03 (três) meses, e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, mais juros e correção monetária, em benefício de cada Entidade Sindical prejudicada;
- c) Caso a Empresa descumpra o Item III do §4º desta cláusula, conferindo ao trabalhador oponente o mesmo direito conferido aos demais, passará a arcar integralmente, pelos seus próprios meios, com o desconto previsto no Item I do referido §4º, desonerando todos os trabalhadores, sob pena de multa de 20% sobre os valores irregularmente descontados, mais juros e correção monetária, em benefício de cada Entidade Sindical prejudicada;

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas de segunda a sexta feira, até o limite de 2 horas diárias, se não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 1º : Para aqueles empregados que trabalham 5 (cinco) dias na semana, suprimindo o trabalho aos sábados por compensação antecipada; a ocorrência de trabalho neste dia, se não compensado, ensejará o pagamento de adicional de hora extra de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 2º : As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre às 22:00 horas e às 5:00 horas do dia seguinte, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TROCA DE UNIFORME

Os 10 (dez) minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, destinados para a troca de uniforme, serão considerados como tempo a disposição do empregador para todos os efeitos legais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

Fica garantido a todos os funcionários uma cesta básica contendo gêneros alimentícios, no valor de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), mensalmente, ou um vale no valor da cesta conforme escolha do funcionário.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ESCOLAR

Para os empregados ou um filho matriculado em estabelecimentos de ensino oficial, ou reconhecido, cursando ensino fundamental, médio ou superior, a empresa concederá uma ajuda de custo anual de 50% (cinquenta por cento) do salário da categoria, pago no dia 05 de março de 2021, mediante apresentação do

comprovante de matrícula do ano corrente e presença do ano anterior.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, a empresa pagará auxílio funeral, diretamente a seus dependentes, no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes na data do óbito.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GRATIFICAÇÕES DE APOSENTADORIA

Fica assegurada uma gratificação salarial equivalente ao último salário base, ao empregado que contar com 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na empresa e 2 (dois) salários base ao que contar com 15 (quinze) anos ou mais de trabalho na empresa, por ocasião da aposentadoria por tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime de FGTS durante 15 (quinze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, por idade, especial ou tempo de serviço.

Parágrafo Primeiro : Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Encerramento das atividades da empresa.

Parágrafo Segundo: Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

Parágrafo Terceiro: O empregado deverá comunicar ao empregador por escrito no momento em que se encontrar abrangido por esta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado e ao Sindicato suscitante, os motivos da demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada em conformidade com o que determina o artigo 477 da CLT.

Parágrafo1º: Em caso de não comparecimento do empregado para recebimento das verbas rescisórias, seja perante órgãos oficiais ou nas dependências da EMPRESA, esta comunicará expressamente ao SINDICATO a ocorrência, ficando desobrigada do pagamento da multa prevista no parágrafo 8º. do artigo 477 da CLT.

Parágrafo2º: As rescisões contratuais dos associados continuarão a ser homologadas e acompanhadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, independentemente do tempo de trabalho;

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO

A empresa poderá prorrogar a jornada normal de trabalho, compensado com diminuição em outro dia, dentro da mesma semana, sem acréscimo salarial.

Parágrafo único: A compensação acima deve ser feita nas 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que as horas excedentes a esse limite serão pagas como horas extras.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE

Em dias de provas semestrais e exames escolares, que coincidem com sua jornada de trabalho, os estudantes empregados ficam dispensados do labor, mesmo que tenham acordo de prorrogação de jornadas, desde que cientifiquem por escrito sua empregadora, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL

A empresa respeitará o direito a estabilidade dos representantes sindicais, nos termos da legislação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (PATRONAL)

A título de contribuição assistencial, a empresa recolherá aos cofres do Sindicato o valor correspondente a 1 (um) dia de salário de todos os empregados da categoria até o dia 30 de julho de 2020, bem como um relatório dos funcionários e os valores arrecadados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa compromete-se a efetuar, mensalmente, o desconto dos valores referentes a mensalidade sindical fixada em assembleia geral, de cada trabalhador associado ao Sindicato Profissional, repassando-o ao mesmo até o 5º dia do mês subsequente ao descontado.

Parágrafo Único: Para efetivação de tal desconto a entidade sindical profissional encaminhará para a empresa ou para seu escritório de contabilidade a ficha de associado, acompanhada da respectiva autorização individual para desconto das mensalidades. Uma vez fornecida a relação de sócios vinculados a empresa, deverá ser informado o ingresso de novos sócios e o desligamento do quadro de sócio, se houverem, por ambas as partes.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REFORMA TRABALHISTA

Toda e qualquer contratação e/ou alteração contratual que tiver como base a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/17 e Medida Provisória) será precedida de negociação com o Sindicato dos Trabalhadores, como ente coletivo representativo da categoria profissional e em função da supremacia do negociado sobre o legislado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ULTRATIVIDADE

O Sindicato postula que as cláusulas normativas do acordo coletivo integrem os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RENOVAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Postulam a renovação das demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

A empresa se compromete a fixar nos seus quadros de avisos, editais, avisos e convocações, para conhecimentos dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS E ASSOCIADOS

A empresa fornecerá mensalmente ao Sindicato profissional lista dos empregados desligados (demitidos), bem como relação dos associados que descontam a mensalidade sindical, assim como o valor total arrecadado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estipulada uma multa diária de 10% (dez por cento) do valor do piso da categoria em favor do empregado prejudicado, por descumprimento das obrigações de fazer instituídas neste acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FIXAÇÃO DA CÓPIA DO ACORDO COLETIVO

A empresa se compromete a fixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do Acordo Coletivo.

ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN

Presidente

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU

SILVANA MARIA TOFFOLI ROSO
Administrador
FRIGORIFICO ROSO & DALL AGNOL LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.